



# *Ciclo de Palestras – Escola TRF 6ª Região*

## **Responsabilidade por Dano Ambiental e mineração**

Marcelo Kokke



# Dano e reparação ecológica

- ▶ Reparação com foco no retorno ao nível de reparação (restauração) ou para a cessação da degradação (recuperação)
- ▶ Consequências relativas à degradação: privação de fatores positivos e geração de fatores negativos
- ▶ **Mito da simples regeneração ambiental e imprescritibilidade do dano ambiental interino**

# Responsabilidade ambiental

- Responsabilidade penal ambiental
- Responsabilidade administrativa ambiental
- Responsabilidade civil ambiental
- Responsabilidade objetiva – Teoria do Risco Integral
- **Desastres ambientais: caso Brumadinho e caso Mariana**


# Aspectos regulatórios e definições em relação a desastres ambientais

- Lei 12.334/10 – Política Nacional de Segurança de Barragens – Lei n. 14.066/20

Art. 2º. (...)

XII - **acidente**: comprometimento da integridade estrutural com liberação incontrolável do conteúdo do reservatório, ocasionado pelo colapso parcial ou total da barragem ou de estrutura anexa; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)

XIV - **desastre**: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)



# Dano interino e a conversão em responsabilidades executórias

- Limites da imprescritibilidade
- Tema 1194 : Prescritibilidade de título executivo decorrente de condenação por dano ambiental posteriormente convertida em perdas e danos.
- Danos interinos relativos à reparação

# STJ

"a restauração in natura nem sempre é suficiente para reverter ou recompor integralmente, no terreno da responsabilidade civil, o dano ambiental causado, daí não exaurir o universo dos deveres associados aos princípios do poluidor-pagador e da reparação in integrum. **A reparação ambiental deve ser feita da forma mais completa possível, de modo que a condenação a recuperar a área lesionada não exclui o dever de indenizar, sobretudo pelo dano que permanece entre a sua ocorrência e o pleno restabelecimento do meio ambiente afetado (= dano interino ou intermediário)**, bem como pelo dano moral coletivo e pelo dano residual (= degradação ambiental que subsiste, não obstante todos os esforços de restauração)" (STJ, REsp 1.180.078/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 28/02/2012)

# Referência aos Serviços Ecossistêmicos

- Lei 14.119/21: Lei dos Serviços Ambientais
- **Serviços ecossistêmicos** : benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais



# Serviços ecossistêmicos

- **serviços de provisão:** os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros



# Serviços Ecossistêmicos

- **serviços de suporte**: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético

# Serviços Ecossistêmicos

- **serviços de regulação**: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas

# Serviços Ecossistêmicos

- **serviços culturais:** os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros



Obrigado!!

Marcelo Kokke

[marcelokokke@yahoo.com.br](mailto:marcelokokke@yahoo.com.br)

31.99838.6420